PROJETO DE LEI N° 3.142 /2012

Autoriza a doação de área e serviço de terraplenagem à empresa Célia Gomes Ribeiro Ibrahim & Cia Ltda-ME e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em conformidade com a Lei nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

A empresa Célia Gomes Ribeiro Ibrahim & Cia Ltda-ME encontra-se localizada em área inundável e necessita transferir a empresa para um local seguro. A doação da área e o serviço de terraplenagem possibilitarão a construção da sede própria, com capacidade para ampliação dos negócios.

Com a implantação das novas instalações, o empreendedor estima a geração de pelo menos mais 03 empregos diretos. A empresa tem como principais mercados os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia.

Acreditando no sucesso do empreendimento que muito contribuirá com o processo de desenvolvimento econômico do nosso Município e com o aumento da geração de empregos, aguardamos uma rápida tramitação nessa Casa com a conseqüente aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 16 de fevereiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PROJETO DE LEI N° 3.142 /2012

Autoriza a doação de área e serviço de terraplenagem à empresa Célia Gomes Ribeiro Ibrahim & Cia Ltda-ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviço de terraplenagem e doar a área 01 da Quadra "B" com 3.988,95 m² no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui (anexo I), para a empresa Célia Gomes Ribeiro Ibrahim & Cia Ltda-ME, CNPJ 26.370.445/0001-57, INSC. EST. 521.686.985.00-30 – Rua Carlos Gomes, nº 70, Esplanada – Ponte Nova/MG.

Art. 2º A área referida no art. 1º encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.246.

Art. 3º Para efeitos patrimoniais dá-se ao terreno referido no art. 1º o seguinte valor:

I- Área 01 Quadra "B" com 3.988,95 m² - R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4° O imóvel doado e o serviço de terraplenagem estão em conformidade com a Lei n° 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo Único: A Empresa beneficiada com a doação sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2°, 3º e 4º da Lei n° 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de fevereiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico